

**O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DE
CIDADES INTELIGENTES**
**THE ROLE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN PUBLIC SAFETY IN SMART
CITIES**

Marcela Mantovani – mantovani1@live.com
 Faculdade de Técnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – SP – Brasil

Giuliano Scombatti Pinto – giuliano.pinto@fatectq.edu.br
 Faculdade de Técnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – SP – Brasil

DOI: 10.31510/infa.v22i1.2202
 Data de submissão: 05/04/2025
 Data do aceite: 26/06/2025
 Data da publicação: 30/06/2025

RESUMO

A Inteligência Artificial (IA) é uma ferramenta eficaz para aprimorar a gestão urbana, aumentar a segurança e apoiar decisões em Parcerias Público-Privadas. Tecnologias como o reconhecimento facial têm sido fundamentais na identificação de criminosos, na prevenção de crimes e no encontro de pessoas desaparecidas. Este artigo, por meio de uma revisão bibliográfica, tem o objetivo de apresentar como a IA pode melhorar a segurança pública e contribuir para o desenvolvimento de Cidades Inteligentes. Os resultados indicam que a IA oferece benefícios melhorando a gestão de cidades. Todavia, essa tecnologia levanta preocupações quanto à privacidade, à proteção de dados e aos preconceitos algorítmicos, especialmente no que se refere a mulheres negras. A falta de regulamentação adequada e os impactos sociais dessas tecnologias exigem um debate ético e a criação de normas que protejam os direitos dos cidadãos. Foi possível concluir que embora a IA ofereça grande capacidade para melhorar a segurança e a gestão urbana, sua implementação deve ser feita com cautela, responsabilidade e em conformidade com a legislação, garantindo a proteção dos dados pessoais e a prevenção de consequências negativas.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Cidades Inteligentes; Segurança Pública.

ABSTRACT

Artificial Intelligence (AI) is an effective tool for improving urban management, increasing security, and supporting decisions in Public-Private Partnerships. Technologies such as facial recognition have been essential in identifying criminals, preventing crimes, and finding missing persons. This article, through a literature review, studies how AI can improve public safety and contribute to the development of Smart Cities. The results indicate that AI offers benefits by

improving city management. Technologies such as facial recognition have been instrumental in identifying criminals, preventing crimes, and finding missing persons. However, this technology raises concerns about privacy, data protection, and algorithmic biases, especially when it comes to black women. The lack of adequate regulation and the social impacts of these technologies require an ethical debate and the creation of standards that protect citizens' rights. It was possible to conclude that although AI offers great capacity to improve security and urban management, its implementation must be done with caution, responsibility and in compliance with legislation, ensuring the protection of personal data and the prevention of negative consequences.

Keywords: Artificial Intelligence; SmartCities; Public Security.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo aborda como a Inteligência Artificial (IA) pode ajudar na segurança pública e no desenvolvimento de Cidades Inteligentes. A Inteligência Artificial é uma ferramenta essencial para melhorar a segurança, com o reconhecimento facial sendo uma das tecnologias mais aplicadas para identificar criminosos e otimizar operações. Além disso, a IA pode transformar a gestão urbana, tornando as cidades mais eficientes e sustentáveis (PUCRS Online, 2025). No entanto, também são levantadas preocupações sobre os desafios éticos e legais, especialmente no que diz respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais assegurados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Inteligência Artificial (IA) engloba diversas áreas e tecnologias que juntas permitem que os sistemas/máquinas imitem a inteligência humana. Sua composição possui alguns elementos principais como *machine learning*, processamento de linguagem natural (PLN), algoritmos e lógica, visão computacional e robótica. Quando essas áreas trabalham juntas para criar a IA, ela pode aprender, tomar decisões, interagir com humanos e até realizar tarefas físicas.

Segundo Rodrigues e Andrade (2021, p. 391),

[...] no final do século XX, início do século XXI, a IA tornou-se uma importante área de pesquisa em praticamente todos os campos: engenharia, ciência, medicina, negócios, marketing, entre muitos outros. É desde 2016 que esta explosão, tanto nas nossas vidas pessoais como nos negócios, faz da IA a tecnologia que define esta nova era. E, embora a sua aplicação em áreas como a saúde e o entretenimento já venha desde há mais tempo, a sua adaptação recente aos negócios já demonstra avanços notórios.

A tecnologia tem se mostrado fundamental para aumentar a eficácia das iniciativas de segurança pública e gestão de riscos de desastres. Nos últimos anos, as transformações sociais e o avanço das tecnologias da informação e comunicação (TICs) têm redefinido os conceitos

de segurança, alterando os modos de vida dos cidadãos e a forma como as instituições enfrentam o crime (Lohn, 2012).

No contexto da segurança pública, a IA e o *machine learning* têm desempenhado papéis cruciais na compreensão e enfrentamento de crises, identificando padrões e aprimorando a coleta e tratamento de dados (Araujo; Zullo; Torres, 2020).

Nos últimos tempos, a utilização da IA na segurança pública tem se tornado cada vez mais comum, com o reconhecimento facial se destacando como uma ferramenta essencial na identificação e captura de criminosos. Essa tecnologia usa algoritmos avançados para analisar características faciais de indivíduos em imagens e vídeos, comparando-as com bancos de dados de rostos conhecidos, com o objetivo de melhorar a segurança em locais públicos, identificar criminosos e apoiar investigações criminais (Negri; Oliveira; Costa, 2020).

Este artigo tem como objetivo discutir como a Inteligência Artificial (IA) pode ser usada para melhorar a segurança pública e ajudar no desenvolvimento de Cidades Inteligentes, destacando seu impacto na identificação de criminosos, otimização de operações e aprimoramento da gestão urbana. Além disso, discute os desafios éticos e legais envolvidos na implementação dessas tecnologias, com ênfase na privacidade e na proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica realizada em artigos e sites.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado como uma ferramenta poderosa e versátil, capaz de imitar os processos cognitivos de forma semelhante ao raciocínio humano, englobando aprendizagem, interação, resolução de problemas e até criatividade (Rai; Constantinides; Sarker, 2019).

A aplicação da IA oferece inúmeras possibilidades para aprimorar a vida das pessoas em diversos setores, como emprego, educação, saúde e qualidade de vida (Stone et al., 2022). Essencialmente, a eficácia da IA na segurança pública depende de uma infraestrutura de dados digitalizados e interoperáveis, que possibilita a integração de bancos de dados e o uso de software baseado em conhecimento (Sela; Soares, 2014).

No entanto, a metodologia de treinamento dos sistemas de IA frequentemente carece de explicações claras, e a falta de dados suficientes pode comprometer a precisão dos modelos, introduzindo vieses que dificultam previsões e detecções precisas (Araujo; Zullo; Torres, 2020).

Na visão de Leardini (2021), “a implementação eficaz dessas tecnologias requer uma infraestrutura sólida e processos rigorosos para testar e validar a precisão e a viabilidade das soluções de IA, especialmente no contexto da segurança pública.”

A IA pode ser aplicada de maneira ética e eficaz na segurança pública, evidenciando tanto as oportunidades quanto os desafios que essa tecnologia oferece. Ela tem o potencial de se tornar uma aliada poderosa na busca por uma segurança mais eficiente e democrática, mas deve ser utilizada com critério e responsabilidade, garantindo a proteção contínua dos direitos e da dignidade das pessoas (Araujo; Zullo; Torres, 2020).

2.2 Segurança pública no Brasil

A tecnologia tem se revelado essencial para potencializar a eficácia das iniciativas de segurança pública e gestão de riscos de desastres. Nos últimos anos, as transformações sociais e o avanço das tecnologias da informação e comunicação (TICs) têm redefinido os conceitos de segurança, modificando os estilos de vida dos cidadãos e a maneira como as instituições enfrentam o crime (Lohn, 2012).

Com o desenvolvimento das TICs, os avanços tecnológicos foram progressivamente incorporados como ferramentas essenciais para resolver problemas e atender às necessidades de segurança das populações, com o objetivo de garantir a prevenção, a tranquilidade e uma qualidade de vida aprimorada (Flores et al., 2021).

Uma das tecnologias aplicadas à segurança pública é o aprimoramento contínuo dos equipamentos policiais. Dispositivos como óculos equipados com minicâmeras permitem a identificação em tempo real de criminosos foragidos, pessoas desaparecidas e veículos roubados, potencializando a eficiência das forças de segurança (Lohn, 2012).

No entanto, a implementação dessas tecnologias também traz desafios. O aumento da utilização de dispositivos como celulares e sistemas de videovigilância pode trazer problemas caso não sejam levadas em consideração as questões éticas pertinentes ao seu uso. (Flores et al., 2021).

2.3 Cidades inteligentes

Uma cidade inteligente usa a tecnologia para melhorar a qualidade de vida, promover a sustentabilidade ambiental e otimizar o funcionamento da cidade como um todo.

Segundo Araujo, Gomes e Araujo (2022) algumas características de uma cidade inteligente incluem:

- **Mobilidade eficiente:** Uso de sistemas de transporte público e privado mais eficazes, com monitoramento em tempo real para melhorar o tráfego e reduzir congestionamentos.
- **Gestão de resíduos:** Coleta e reciclagem de lixo mais eficientes, utilizando tecnologias como sensores para monitoramento de níveis de lixo e otimização das rotas de coleta.
- **Energia sustentável:** Uso de fontes de energia renovável, como solar ou eólica, e sistemas inteligentes de gestão de energia para reduzir o consumo e os desperdícios.
- **Segurança:** Monitoramento e controle de áreas públicas com câmeras de segurança e sistemas de alerta para melhorar a segurança e a resposta a emergências.
- **Saúde:** Implementação de tecnologias para melhorar a assistência médica, como telemedicina, monitoramento de pacientes e sistemas de gestão hospitalar inteligentes.
- **Infraestrutura conectada:** Utilização de sensores para monitorar a infraestrutura urbana, como pontes, edifícios e estradas, permitindo manutenções mais eficientes e preventivas.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para Miguel (2007, p. 217), “a importância metodológica de um trabalho pode ser justificada pela necessidade de embasamento científico adequado, pela busca da melhor abordagem para endereçar as questões de pesquisa”.

Para as buscas na revisão da literatura foram utilizados os termos: Inteligência Artificial, Inteligência Artificial e Segurança Pública. Essas palavras-chave/expressões fizeram com que o conteúdo desejado fosse alcançado, pois abordam os assuntos em diversos aspectos, as suas definições e aplicações. As bases de dados utilizadas foram Google Acadêmico, EmeraldInsight e o Science Direct.

Essa pesquisa foi conduzida de acordo com as etapas a seguir:

- 1^a Etapa: Pesquisa nas literaturas sobre o assunto.
- 2^a Etapa: Levantamento de artigos aplicados; para a elaboração dos resultados e discussões.
- 3^a Etapa: Em resultados e discussões apresentou-se o que estava de encontro com o objetivo do trabalho.
- 4^a Etapa: Na Conclusão, realizou-se uma Análise dos Resultados e foi verificado se o objetivo da pesquisa foi alcançado.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Souza et al. (2024), a inserção de tecnologias, especialmente a Inteligência Artificial, deve sempre considerar o respeito e a segurança do ser humano. A pressão das grandes empresas para alterar ou impedir a aprovação de legislações que protejam os dados pessoais é uma preocupação válida, já que isso pode impactar diretamente a privacidade e a segurança dos cidadãos. Portanto, é fundamental que o Estado brasileiro atue de forma rigorosa para garantir a proteção dos indivíduos. A aprovação do Marco Legal da Inteligência Artificial é essencial, pois o ele pode estabelecer diretrizes que assegurem o uso responsável da IA evitando consequências negativas e promovendo benefícios para a sociedade.

Corroborando o que está descrito anteriormente, Portes (2024) afirma que as vulnerabilidades associadas à proteção de dados e à possível manipulação indevida de informações são riscos cada vez mais relevantes, especialmente em um contexto de crescente conectividade e digitalização. Além disso, a confiança em sistemas de IA pode levar as organizações a adotar comportamentos mais arriscados, assumindo riscos que, sem a devida cautela, podem resultar em consequências negativas.

A utilização da IA deve ser cautelosa, pois como toda tecnologia, especialmente aquelas que devem seguir cuidadosamente uma metodologia internacionalmente consolidada, a IA pode ser utilizada de forma incorreta, ou até mesmo perigosa. Não são poucos os casos em que o uso incorreto da IA tem causado sérios danos aos consumidores e à reputação de uma empresa (Carvalho, 2021).

A velocidade em que novas tecnologias são desenvolvidas e avançadas, além de trazer muitos benefícios para a sociedade e o meio empresarial, também exige a análise dos meios aos quais elas podem ser prejudiciais e os impactos causados nesse processo. Dentre as tecnologias

da informação, que envolvem a sociedade e as Cidades Inteligentes, segundo o Laboratório de Políticas Públicas e Internet –LAPIN (ano), pode-se definir determinados riscos em vários âmbitos, sendo eles de conectividade, mobilidade, educação e segurança pública, com a possibilidade de incidentes de segurança quando se trata da utilização de dados, das possibilidades de discriminação com base em categorias como raça, gênero ou orientação sexual e a possível desproporção no uso de tecnologias biométricas (Azevedo *et al.*, 2023).

A norma técnica NBR 37122^{4,2} versa sobre cidades inteligentes e preceitua que é preciso engajar a sociedade nos procedimentos de avanço tecnológico para a gestão das cidades; igualmente, recomenda o uso de um indicador específico para avaliar a ocorrência de incidentes de segurança como parte das ações de governança digital. Por causa disso, o processo de certificação de uma cidade inteligente deve obrigatoriamente exigir o respeito à privacidade humana, na qual é hoje um bem que merece alto nível de proteção devido aos riscos de vazamento de dados sensíveis (Buchain, 2022).

A cidade inteligente do futuro corresponde a um modelo de cidade humana; de direito, que faz uso de tecnologias. Ela emerge a partir da aplicação de novas tecnologias no tecido social e institucional, sem que o espaço humanizado de inclusão e de realização de direitos humanos fique prejudicado, uma vez que as metas indicadas na Agenda 2030 da ONU tratam da efetivação de direitos, como, por exemplo, do direito à acessibilidade, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à democracia participativa, e de um patamar mínimo civilizatório para a existência humana (Stone, 2022).

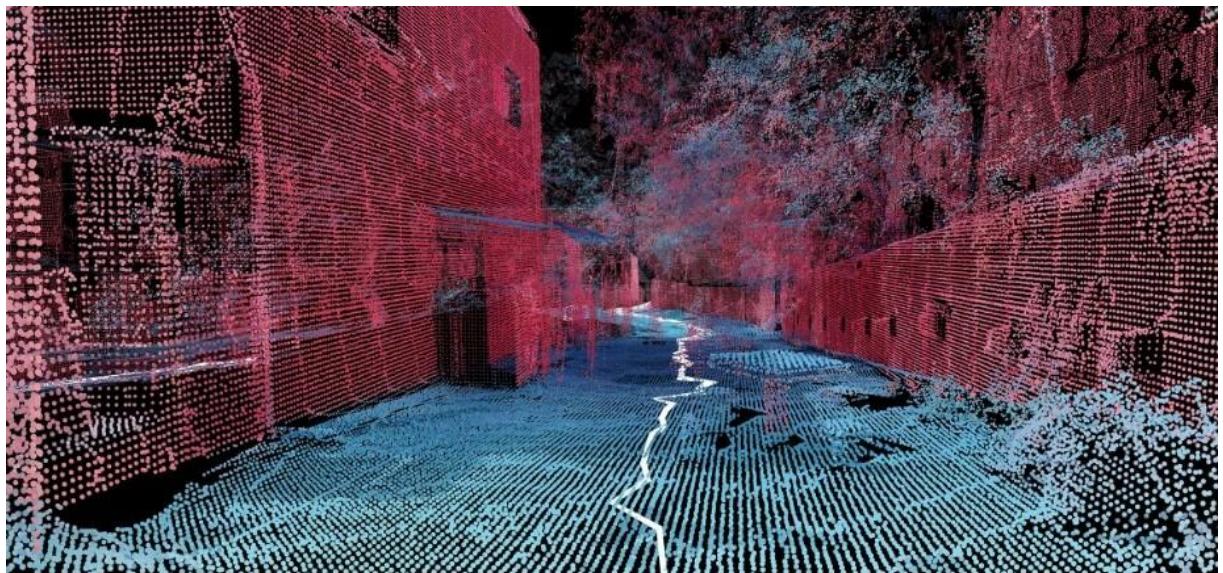
De acordo com a pesquisa de Araujo, Gomes e Araujo (2022), há um destaque sobre a importância da Inteligência Artificial como ferramenta estratégica no apoio à tomada de decisão em projetos de Parcerias Público-Privadas para a implementação de Cidades Inteligentes em cidades brasileiras. A IA é fundamental para a análise de viabilidade econômica desses projetos, além de atuar na segurança pública, gestão governamental e nas parcerias entre o setor público e privado.

Segundo Loureiro (2024), na década de 1990, foram implementados o Imposto Predial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Serviços (ISS) com o objetivo de configurar perfis e identificar tendências de uso e ocupação do solo. Essas iniciativas, aliadas à introdução de tecnologias de geoprocessamento, buscavam proporcionar um nível de automação e agilidade nas atividades relacionadas ao planejamento urbano. A base de dados resultante, composta em sua maior parte por registros administrativos, contava com cerca de três milhões de registros, um número significativo considerando a capacidade de processamento da época. No Rio de

Janeiro, uma equipe de pesquisadores decidiu transformar parte da cidade em um modelo de inteligência urbana com o projeto Favelas 4D, desenvolvido pelo Senseable City Lab do MIT, que utiliza tecnologia LIDAR para mapear comunidades e compreender suas características estruturais, possibilitando ajudar no planejamento urbano.

A Figura 1 a seguir é um resultado do projeto Favelas 4D e reproduz uma rua na comunidade da Rocinha, no Rio de Janeiro:

Figura 1 - Projeto Favelas 4D



Fonte: Loureiro (2024).

O processo de mapeamento envolve a coleta de dados realizada por drones, satélites e dispositivos móveis. Informações também são fornecidas pelos próprios moradores, que participam ativamente na criação e atualização dos mapas. Esses dados são analisados para identificar necessidades específicas e problemas estruturais, orientando o desenvolvimento de soluções personalizadas, como o planejamento de infraestrutura e políticas públicas.

A Prefeitura do Rio de Janeiro, em parceria com o MIT, criou o Senseable Rio Lab, que analisa soluções de Inteligência Artificial para enfrentar desafios de infraestrutura e habitação. Tecnologias avançadas, como Aprendizagem Profunda Reforçada (DRL) e redes neurais de grafos (GNNs), estão sendo aplicadas para organizar funções urbanas e melhorar a eficiência do planejamento.

No Brasil, o reconhecimento facial tem sido amplamente implementado, especialmente por projetos de segurança pública com a participação de estados e municípios de todas as

regiões do país. Essa tecnologia tem sido utilizada para auxiliar na identificação de criminosos, identificar ocorrências em tempo real e pessoas desaparecidas.

A Prefeitura de São Paulo assinou contrato com a empresa SMART CITY SP para o desenvolvimento do projeto Smart Sampa, cujo objetivo é reforçar a segurança da cidade com a instalação de 20 mil câmeras em pontos estratégicos. A iniciativa envolve integração com órgãos como SAMU e Secretaria de Segurança Pública. São utilizadas tecnologias como reconhecimento facial e algoritmos de inteligência artificial para detectar infrações em tempo real. A central de monitoramento, que opera 24 horas, conta com 250 agentes responsáveis pela gestão das ocorrências. O programa respeita a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e oferece a oportunidade de empresas e cidadãos integrarem suas câmeras ao sistema. O investimento mensal no projeto é de R\$ 9,8 milhões, com duração contratual de 60 meses.

A Figura 2 a seguir exibe a central de monitoramento do projeto Smart Sampa.

Figura 2 - Central de monitoramento do projeto Smart Sampa



Fonte: Cidade de São Paulo (2025).

Na Figura 3 a seguir são apresentados resultados com dados fornecidos pelo próprio projeto:

Figura 3 - Resultados do projeto



Fonte: Cidade de São Paulo (2025).

Apesar de apresentar diversos benefícios para a segurança pública, a implementação do reconhecimento facial tem gerado discussão sobre a sua precisão, perspectiva e implicação social, principalmente com a população negra, pois estudos indicam que o sistema possui uma porcentagem alta de pessoas que foram identificadas erroneamente, sendo a maioria mulheres negras, reforçando estereótipos raciais. Houve um caso relevante de uma mulher negra que foi condenada injustamente após um erro de um sistema de reconhecimento facial, demonstrando o risco de falha dessa tecnologia no Brasil.

O conceito de Cidades Inteligentes busca resolver problemas de urbanização desordenada por meio de dados e comunicação, promovendo cidades mais organizadas, sustentáveis e inclusivas, desde que haja investimentos e parceria entre governo e sociedade.

5. CONCLUSÃO

Ao longo do estudo, evidenciou-se que a IA é uma ferramenta muito positiva, especialmente no contexto da segurança pública, ajudando na identificação de criminosos e tornando a gestão das cidades mais eficiente.

No entanto, é importante lembrar que, apesar de todos os benefícios, é preciso usar a IA com cautela. O risco de vazamento de informações e a necessidade de proteger os dados pessoais são preocupações que não podem ser negligenciadas. A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é fundamental para garantir que a privacidade dos cidadãos seja preservada. Por isso, a IA deve ser aplicada com responsabilidade, levando em conta os direitos das pessoas e os possíveis riscos.

A Inteligência Artificial tem um grande potencial para melhorar a segurança pública e o funcionamento das Cidades Inteligentes, mas é essencial que seja usada de forma ética e legal, para evitar problemas relacionados à privacidade e à discriminação.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, V. S. D.; ZULLO, B. A.; TORRES, M. Big data, algoritmos e inteligência artificial na administração pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. **A & C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, 2020. v. 20, n. 80, 241-261 p. Acesso em: 23 jun. 2024.

AZEVEDO, C. P.G. *et al.* Nota Técnica – Projeto de Lei N° 2338/2023. Laboratório de Políticas Públicas e Internet. Brasília: LAPIN, 2023. Disponível em: <https://lapin.org.br/2023/08/25/nota-tecnica-sobre-pl-2338-2023-que-busca-regular-a-ia/> Acesso em: 20/02/2025.

BUCHAIN, L. C. Minimização e proporcionalidade na coleta de dados. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, v.2, n.5, p.51-68, Mai/Ago -2022.

CARVALHO, André CARLOS Ponce de Leon et al. Inteligência Artificial: riscos, benefícios e uso responsável. **Estudos Avançados**, v. 35, p. 21-36, 2021.

CIDADE DE SÃO PAULO. PROGRAMA SMART SAMPA, 7 de fevereiro de 2025.

Disponível em: https://capital.sp.gov.br/web/seguranca_urbana/w/smart-sampa-2#:~:text=A%20Prefeitura%20de%20S%C3%A3o%20Paulo,in%C3%ADcio%20do%20Programa%20Smart%20Sampa

DIAS, M. E. T.; DE LIMA, R. S.; DE PAULA, M. D. INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E IOT NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM CIDADES INTELIGENTES. **CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA UNIALFA**, p. 14

chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cepeunialfa.com.br/Documentos/86.pdf.

FLORES, H. S. et al. A segurança Pública Brasileira no Paradigma do Sistema de Informação. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 2021. v. 7, n. 2, 1020-1037 p.

JÚNIOR, T. T. B. AS CIDADES INTELIGENTES E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. **CIDADES INTELIGENTES**, p. 355.chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/92270/1/Ebook%20Cidades%20Inteligentes.pdf 2023 Acesso 10/03/2025

LEARDINI, I. O uso da inteligência artificial para o exercício do poder de vigilância estatal. **Percurso**, 2021. v. 3, n. 40, 95-99 p.

LOHN, J. M. Tecnologias aplicadas à segurança pública: livro didático. Palhoça, 2012. Design instrucional Marina Melhado Gomes da Silva. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/45a10a5b-af4e-4f2a-9332-fbd52a2f9fef/contente

LOUREIRO, E. V. C. Aspectos da inteligência artificial e o princípio da precaução de uso da ia no planejamento de comunidades urbanas: perspectivas de evolução na esfera pública política. **Logeion: Filosofia da Informação**, Rio de Janeiro, RJ, v. 11, p. e-7369, 2024.

MIGUEL, P.A.C. Estudo de caso na engenharia de produção: estruturação e recomendações para a sua condução. **Produção**, São Carlos, v 17, nº 1, p. 216 – 229, janeiro/abril 2007.

NEGRI, S. M. C. d.; OLIVEIRA, S. R. D.; COSTA, R. S. **O Uso de Tecnologias de Reconhecimento Facial Baseadas em Inteligência Artificial e o Direito à Proteção de Dados**. [S.I.], 2020. v. 17, n. 93.

PORTE, A. R. S. Integração entre Inteligência Artificial e Gestão do Conhecimento apoiados pela IoT: riscos e desafios. **Revista Inteligência Empresarial**, v. 50, 2025.

PUCRS ONLINE: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PLANEJAMENTO URBANO: TRANSFORME SUA CIDADE, 20 de março de 2025. Disponível em: <https://online.pucrs.br/blog/inteligencia-artificial-planejamento-urbano>

RAI, A.; CONSTANTINIDES, P.; SARKER, S. **Next generation digital platforms: towardhuman-AIhybrids**. Mis Quarterly, 2019. v. 43, n. 1, iii–ix p.

RODRIGUES, B.; ANDRADE, A. O potencial da inteligência artificial para o desenvolvimento e competitividade das empresas: uma scoping review. **Gestão e Desenvolvimento**, n. 29, p. 381-422, 2021.

SELA, V. M.; SOARES, A. C. d. C. **Os desafios da administração pública na era do conhecimento e da informação**. [S.I.], 2014. v. 22, n. 1. Acesso em: 7 fevereiro. 2025. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/download/23122/16047/>>

SILVA, R. L; SILVA, F. S. R. **Reconhecimento facial e segurança pública: os perigos do uso da tecnologia no sistema penal seletivo brasileiro**.

SOUZA, L. C., OLIVEIRA, A. C. V., SILVA, N. B., ALMEIDA, S. A., & SOUZA, S. N. A Importância da regulação do uso de inteligência artificial nas cidades inteligentes. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, v. 3, n. 12, p. 19-37, 2024.

STONE, P. et al. **Artificial intelligence and life in 2030: the one hundred year study on artificial intelligence**. [S.I.]: arXivpreprint arXiv:2211.06318, 2022.